



COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI N° 4.416, DE 2021

Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Autor: Deputado JÚLIO CESAR

Relator: Deputado JOÃO DANIEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.416, de 2021, visa a prorrogar o prazo de elegibilidade a dois incentivos fiscais previstos na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para empresas instaladas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Esses benefícios consistem, especificamente:

- 1) Na redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais (IRPJ);
- 2) No depósito, para fins de reinvestimento, de 30% do valor do IRPJ devido pelos referidos empreendimentos, acrescido





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

de 50%, no Banco do Nordeste do Brasil e no Banco da Amazônia.

Para a fruição destes benefícios, essas empresas devem protocolar e aprovar, junto a essas Superintendências, projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.

Segundo o texto atual da MP nº 2.199-14, de 2001, o prazo limite para a aprovação destes projetos é 31 de dezembro de 2023. A proposição altera os arts. 1º e 3º da MP a fim de prorrogar este prazo para 31 de dezembro de 2028

A proposição tramita em caráter conclusivo e foi distribuída para esta Comissão e para as Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega, para a análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 4.416, de 2021, visa a prorrogar o prazo de elegibilidade a dois incentivos fiscais previstos na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para empresas instaladas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Esses benefícios consistem, especificamente:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

1. Na redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais (IRPJ);
2. No depósito, para fins de reinvestimento, de 30% do valor do IRPJ devido pelos referidos empreendimentos, acrescido de 50%, no Banco do Nordeste do Brasil e no Banco da Amazônia.

Para a fruição destes benefícios, essas empresas devem protocolar e aprovar, junto a essas Superintendências, projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação, enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.

Segundo o texto atual da MP nº 2.199-14, de 2001, o prazo limite para a aprovação destes projetos é 31 de dezembro de 2023. A proposição altera os arts. 1º e 3º da MP a fim de prorrogar este prazo para 31 de dezembro de 2028.

Como bem recorda o autor, a proposição está em admirável acordo com as injunções constitucionais sobre o desenvolvimento regional e sobre os instrumentos constitucionalmente estabelecidos para promovê-lo, entre os quais acham-se instrumentos **fiscais** (arts. 43 e 159, I, c).

Esses instrumentos, como mostra estudo da Confederação Nacional da Indústria¹ citado na Justificação, contribuíram para a desconcentração das indústrias, da região Sudeste para, em especial, o Nordeste.

Ainda conforme a justificação, a Sudene, entre 2013 e 2020, aprovou mais de 2.900 pleitos, gerando 1,2 milhão de empregos e investimentos da ordem de R\$ 247,7 bilhões. Uma vez que a renúncia correspondente a esses incentivos montou a R\$ 30,4 bilhões nesse período,

¹ Cf. Disponível em:

<https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/2/nota-economica/#notaeconomica-19%20>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

estima-se que, para cada R\$ 1 real de renúncia, teriam sido atraídos R\$ 8,15 reais em investimentos.

Restando, assim, demonstrada a conveniência da medida proposta, cabe o questionamento sobre a sua oportunidade. Curiosamente, a principal razão nesse sentido não é apontada pelo autor: o agravamento das desigualdades regionais pós pandemia. Enquanto, entre 2014 e 2021, o PIB do Nordeste acumulou queda de 7,5%, o Centro Oeste cresceu 3,2% no mesmo período, segundo análise da MB Associados².

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº4.416, de 2021, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado JOÃO DANIEL
Relator

2022-7622

2 Cf. <https://exame.com/economia/forte-expansao-das-classes-d-e-e-deve-marcar-pos-pandemia-no-brasil/> Acesso em 23 set. 2022.

